



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0777
Em 25/04/06
Adriano Freire
PREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 17 DE ABRIL DE 2006.

FICA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER UMA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE DE SERVIDOR QUE ESTEJA EXERCENDO FUNÇÃO INSALUBRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base de servidor que esteja exercendo função insalubre.

Art. 2º - São considerados atividades insalubres e perigosos para efeitos de percepção dos respectivos adicionais previstos nesta Lei, a saber:

§ 1º - Servidores diretamente ligados em áreas de risco, sendo:

- I – Enfermeiros;
- II – Auxiliar de Enfermagem;
- III – Técnicos de Enfermagem;
- IV – Médicos;
- V – Bioquímicos;
- VI – Auxiliar de Laboratórios;
- VII – Técnico de Radiologia;
- VIII – Motorista de Ambulância;
- IX – Motorista de Caminhões e Caçambas;
- X – Operações de Maquinas;
- XI – Garis;
- XII – Coletores de Lixo;
- XIII – Dentistas;
- XIV – Coveiro;
- XV – Mecânico;
- XVI – Eletricista



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII – Bombeiro;
- XVIII – Operador de ETA;
- XIX – Ajudante de Mecânico;
- XX – Ajudante de Bombeiro;
- XXI – Ajudante de Eletricista;
- XXII – Ajudante de Epidemiologia;
- XXIII – Técnico de Laboratório;
- XXIV – Telefonistas.

§ 2º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§ 3º - A designação para atividade insalubre dar-se-á através de Decreto, devendo constar o cargo que será exercido, matrícula e nome do servidor.

Art. 3º - A inclusão de outras atividades ou extinção, consideradas insalubres ou perigosas, além das previstas nesta Lei, dependerão de laudo pericial emitido por profissional habilitado.

Art. 4º - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade quando:

I – A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual fornecido pelo Município ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II – O servidor deixa de atuar em atividades insalubres ou perigosas;

III – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual;

§ 1º - A eliminação ou neutralização de insalubre e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito.

§ 2º A perda do adicional de insalubridades nos termos do III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Estatuto dos servidores Públicos Municipais e suas alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de abril de 2006.

ELIAS KIEFFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 603 / 2006
EM. 12 / 04 / 06
PREFEITO MUNICIPAL